Mun de Pato Branco
fls. 01
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 15/Mar/2010-17:10-006307-1/1

AO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no inciso V do artigo 28 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 08/90), apresentam para a apreciação e deliberação do douto Plenário, o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2010

Súmula: Atualiza os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 1º Ficam atualizados os subsídios dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, fixados pela Resolução nº 6, de 10 de julho de 2008, na ordem de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2009 à fevereiro de 2010, a título de revisão geral anual, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A atualização dos subsídios de que trata esta Resolução será concedida a partir do mês de março de 2010, inclusive.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de março de 2010.

Laurindo Cesa – Presidente

Arilde Terezinha Longhi – Vice-Presidente

Willian Cezar Polonio Machado – 1º Secretário

Nelson Bertani – 2º Secretário

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02
Visto

Série Histórica - INPC

Ano	Mês	Número Índice (Dez 93 = 100)	Variação (%)				
			No Mês	3 Meses	6 Meses	No Ano	12 Meses
2009	Jan	2994,15	0,64	1,32	2,19	0,64	6,43
	Fev	3003,43	0,31	1,24	2,29	0,95	6,25
	Mar	3009,44	0,20	1,15	2,34	1,15	5,92
	Abr	3025,99	0,55	1,06	2,39	1,71	5,83
	Mai	3044,15	0,60	1,36	2,62	2,32	5,45
	Jun	3056,93	0,42	1,58	2,75	2,75	4,94
	Jul	3063,96	0,23	1,25	2,33	2,99	4,57
	Ago	3066,41	0,08	0,73	2,10	3,07	4,44
	Set	3071,32	0,16	0,47	2,06	3,23	4,45
	Out	3078,69	0,24	0,48	1,74	3,48	4,18
	Nov	3090,08	0,37	0,77	1,51	3,86	4,17
	Dez	3097,50	0,24	0,85	1,33	4,11	4,11
2010	Jan	3124,76	0,88	1,50	2,22	0,88	4,36
	Fev	3146,63	0,70	1,83	2,62	1,59	**4,77**
	Mar	-	-	-	-	-	-
	Abr	-	-	-	-	-	-
	Mai	-	-	-	-	-	-
	Jun	-	-	-	-	-	-
	Jul	-	-	-	-	-	-
	Ago	-	-	-	-	-	-
	Set	-	-	-	-	-	-
	Out	-	-	-	-	-	-
	Nov	-	-	-	-	-	-
	Dez	-	-	-	-	-	-

FONTE: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 03
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2010

Através do Projeto de Resolução em epígrafe, pretende a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa, para atualizar os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara fixados pela Resolução nº 6, de 10 de julho de 2008, na ordem de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), de acordo com a variação do INPC- Indice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2009 à fevereiro de 2010, a título de revisão geral anual, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

A concessão da referida atualização dos subsídios dos Vereadores acompanha o mesmo índice aplicado aos servidores públicos da Administração Municipal e dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, respectivamente, objeto do Projeto de Lei nº 41/2010 e Projeto de Resolução nº 01/2010, ambos, em trâmite neste Legislativo Municipal.

A Resolução nº 6, de 10 de julho de 2008, que fixou o subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco, dispõe no "caput" do artigo 2º, o seguinte preceito:

"Art. 2º Os subsídios de que trata esta Resolução, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual."

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no processo nº 622104/08, que analisou como regulares os atos de fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, **ressalta que a análise evidenciou adequação do mesmo às normas legais aplicáveis, contudo apresenta vinculação dos reajustes dos subsídios aos aumentos dos servidores municipais. Neste caso, a majoração estará limitada à recomposição monetária das perdas ocorridas entre janeiro de 2009 e a implementação do reajuste, devendo ser realizada mediante edição de lei específica, na qual conste o indexador utilizado e o período a que se refere.**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 04
Visto

A Carta Magna, no inciso X do artigo 37, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, estipula que: **"a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderá ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."**

Celso Ribeiro Bastos em sua obra Comentários à Constituição do Brasil, no tocante a disposição contida no inciso X do artigo 37 da CF, assim se manifesta:

"Cumpre notar que o texto acima cuida tão somente da revisão geral da remuneração dos servidores.
Por revisão geral deve-se entender aquele aumento que é concedido em razão da perda do poder aquisitivo da moeda. Não visa a corrigir situações de injustiça ou de necessidade de revalorização profissional de determinadas carreiras mercê de alterações ocorridas no próprio mercado de trabalho, nem objetiva contraprestar pecuniariamente níveis superiores de responsabilidades advindas de reestruturações ou reclassificações funcionais. Restam, portanto, abertas as portas para esse tipo de aumento restrito aos cargos e carreiras especificamente atingidos por estas medidas."
"De resto, o nosso ponto de vista encontra inteira correspondência no de Dallari, que de forma escorreita sintetizou a questão: por revisão geral deve ser entendido apenas o reajuste decorrente da perda do valor aquisitivo da moeda, que atinge a todos os servidores indistintamente."

Pelo que se depreende da citação doutrinária acima, a proposição encontra sustentação na norma contida no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, cuja finalidade é de recompor as perdas salariais, decorrente da perda de valor aquisitivo da moeda, indistintamente a todos os servidores, na mesma data e sem distinção de índices, **incluindo-se os detentores de mandato eletivo.**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 05
Visto

A despesa a ser gerada em razão da atualização dos subsídios dos Vereadores, **deverá estar compatível com os preceitos constantes nas Leis do Orçamento Anual, do Plano Plurianual e na das Diretrizes Orçamentárias, e encontrar-se dentro dos limites de despesa com pessoal determinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (6%), razão pela qual recomendo a Comissão de Finanças e Orçamento com o auxílio do setor contábil desta Casa Legislativa, proceda a averiguação e análise dessas situações.**

Feitas essas considerações, efetuadas as diligências de estilo, estará a proposição em condições de seguir sua regimental tramitação, por encontrar-se amparada legal e constitucionalmente.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 16 de março de 2010.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 06
Visto

Protocolo Geral -17-Mar-2010-18:07-006351-1/1
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

COMISSÃO: Justiça e Redação

Parecer do Projeto de Resolução nº 02/2010

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Resolução nº 02/2010**, de autoria da Mesa Diretora, o qual busca apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa, para atualizar os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara fixados pela Resolução nº06, de 10 d julho de 2008, na ordem de 4,77%(quatro vírgula setenta e sete por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2009 à fevereiro de 2010, a título de revisão geral anual, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição.

Em síntese, cabe ressaltar que o Tribunal de Contas do estado do Paraná, no processo nº 622104/08, que analisou como regulares os atos de fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, evidenciou adequação do mesmo às normas legais aplicáveis, contudo apresenta vinculação dos reajustes dos subsídios aos aumentos dos servidores municipais. Neste caso, a majoração estará limitada à recomposição monetária das perdas ocorridas entre janeiro de 2009 e a implementação do reajuste, devendo ser realizada mediante edição de lei específica, na qual conste o indexador utilizado e o período a que se refere.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Resolução visa estabelecer, os documentos, não foi observado nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Resolução.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 16 de março de 2010.

Claudemir Zanco (PPS) – Presidente/Relator

Arilde Brum Longhi (PRB) - Membro

Valmir Tasca (DEM) - Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 07
Visto

Protocolo Geral -17-Mar-2010-17:12-000350-1/2
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2010

A Mesa Diretora deste Legislativo Municipal , busca a aprovação do presente Projeto de Resolução nº 2/2010, que dispõe sobre a atualização dos subsídios dos Vereadores e do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

A Assessoria Jurídica desta Casa, manifestou-se de forma favorável ao Projeto de Resolução, citando o artigo 2º da Resolução n. 6/2008, e os incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal

Após análise e estando a matéria em conformidade, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 16 de março de 2010.

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

Presidente/ Relator

Luiz Augusto Silva – DEM

Nelson Bertani - PDT

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 23 DE MARÇO DE 2010

Atualiza os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam atualizados os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, fixados pela Resolução nº 6, de 10 de julho de 2008, na ordem de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2009 a fevereiro de 2010, a título de revisão geral anual, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A atualização dos subsídios de que trata esta Resolução será concedida a partir do mês de março de 2010, inclusive.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 23 de março de 2010.

Laurindo Cesa
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 09
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4837 | EDIÇÃO REGIONAL |

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 23 DE MARÇO DE 2010

Atualiza os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam atualizados os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, fixados pela Resolução nº 6, de 10 de julho de 2008, na ordem de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2009 a fevereiro de 2010, a título de revisão geral anual, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A atualização dos subsídios de que trata esta Resolução será concedida a partir do mês de março de 2010, inclusive.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 23 de março de 2010.

Laurindo Cesa
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2010

RECEBIDO EM: 15 de março de 2010

Nº DO PROJETO: 02/2010

SÚMULA: Atualiza os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco. (Fixados pela Resolução n° 6, de 10 de julho de 2008, em 4,77%. (quatro vírgula setenta e sete por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período de março de 2009 a fevereiro de 2010, a título de revisão geral anual).

AUTORES: Mesa Diretora, composta pelos vereadores Laurindo Cesa – PSDB (Presidente); Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB (Vice-Presidente); William Cezar Pollonio Machado – PMDB (1º Secretário) e Nelson Bertani – PDT (2º Secretário).

LEITURA EM PLENÁRIO: 15 de março de 2010

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 16 de março de 2010
JUSTIÇA E REDAÇÃO: Claudemir Zanco – PPS
ORÇAMENTO E FINANÇAS: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17 de março de 2010
Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de março de 2010
Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente, o vereador: Luiz Augusto Silva – DEM

Resolução nº 2, de 23 de março de 2010

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4837, do dia 24 de março de 2010